



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.603, de 22 de novembro de 1991.

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei disciplina as contratações de pessoal para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Artigo 2º - As contratações nos termos desta lei serão efetuadas para mão-de-obra direta e exclusiva de caráter emergencial, para as seguintes obras e serviços:-

I - Construções:

- a) - 02 (dois) Postos de Saúde
- b) - Conclusão da APAE
- c) - Conclusão do Pronto Socorro Municipal
- d) - Ampliação do Lar de Velhos "Irmã Terezinha"

II - Reformas:

- a) - Escolas Rurais
- b) - EMEIs

III- Cadastro Físico:

- a) - Recadastramento Imobiliário

Parágrafo único - A justificativa e fundamentação para a contratação serão feitas em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizado e o contrato, como os atos oficiais do Município.

Artigo 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplifi

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 95 -- CEP 12.400 -- PINDAMONHANGABA -- SP
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 -- TELEX (122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

cado, observando-se o prazo determinado e máximo de 12 (doze) meses compatível com cada situação.

§ 1º - Fica vedada a prorrogação dos contratos, salvo se não ultrapassar o prazo estipulado neste artigo, e a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes.

§ 2º - Excetua-se do contido no parágrafo anterior, a prorrogação pelo prazo de até 01 (um) ano, em havendo interesse da Administração, dos contratos já existentes e efetuados com fulcro no disposto pela Lei Municipal nº 2.464, de 27 de agosto de 1990.

Artigo 4º - O disposto no artigo 2º se aplica à execução de programas especiais de trabalho, instituídos por Decreto pelo Prefeito, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

Parágrafo único - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência, de calamidade pública ou de cumprimento de convênios com outros órgãos públicos.

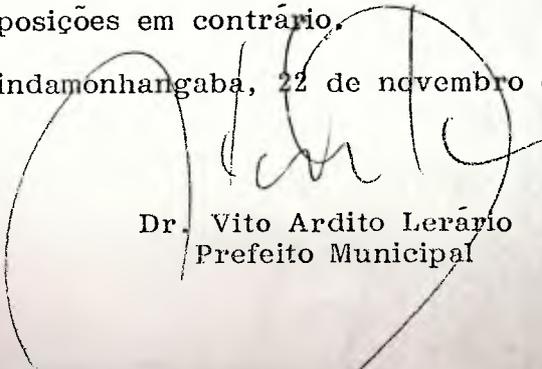
Artigo 5º - As contratações com base nesta lei serão feitas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitado o disposto no artigo 39, § 2º da Constituição Federal ou quando instituído o regime jurídico único dos servidores municipais, por forma do artigo 39 da Carta Política Magna.

Parágrafo único - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei, será o mesmo fixado para cargo idêntico ou semelhante, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Artigo 6º - As despesas decorrentes das contratações prevista nesta lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria do Município, podendo ser suplementada, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de novembro de 1991.

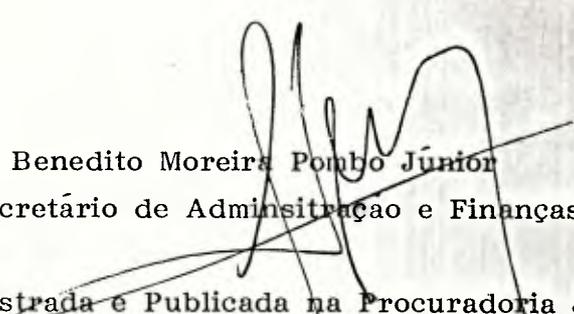

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

"PALACETE 10 DE JULHO"



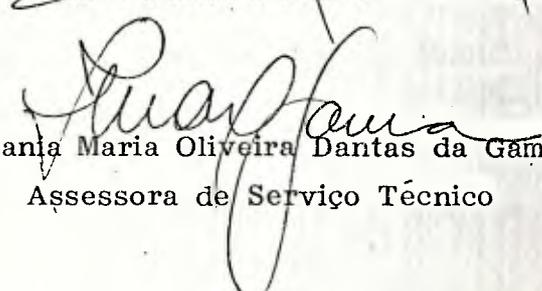
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO


Benedito Moreira Pombo Júnior
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

22 de novembro de 1991.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tmodg.


"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP
TELEFONE: PBX (0122) 42-3633 — TELEX (122) 432 PIBA BR